

## **LEI Nº 015/15 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, do Município de Paulicéia, Estado de São Paulo e dá outras providências.

**WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

### **FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU**

### **E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Paulicéia**.

**Art. 2º** - Ao Conselho ora instituído compete:

- I – Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III – Elaborar anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV – Manter o intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento.

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

## **LEI Nº 015/15 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR será composto por representantes de entidades do Município, a saber:

*I - dois representantes do Executivo Municipal;*

*II - dois representantes do Sindicato/Associação dos produtores Rurais;*

*III - dois representantes do Comércio;*

*IV - dois representantes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado;*

*V - dois representantes do Sindicato/Associação da Agricultura Familiar.*

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, terá uma diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos por votação majoritária dos membros já nomeados.

**Art. 4º** - Cada instituição ou organismo integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

**Parágrafo Único** - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 7º** - Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

**Art. 8º** - O CMDR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos membros do Conselho.

**Art. 9º** - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

## **LEI Nº 015/15 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR poderá substituir qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12** - O Executivo Municipal propiciará apoio administrativo, inclusive de pessoal ao Conselho, sempre que necessário.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada a Lei nº 011/93 de 06 de maio de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pauliceia, 03 de setembro de 2015.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA

=Prefeito Municipal=

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretora Administrativa=



Município Paulicéia, 31 de julho de 2015.

Ofício nº 162/GAB/2015- Ref.- Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar a essa nobre edilidade, o seguinte projeto de Lei:

- **Projeto de Lei nº 013/15**– de 31 de julho de 2015, Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Paulicéia - CMDR.

Sendo que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA**

= Prefeito Municipal =

EXMO SENHOR

**ALESSANDRO ARANEGA MARTINS**

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

PAULICÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

***PROJETO DE LEI Nº 013/15 - DE 31 DE JULHO DE 2015***

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, do Município de Paulicéia, Estado de São Paulo e dá outras providências.

**WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Paulicéia.

**Art. 2º** - Ao Conselho ora instituído compete:

- I – Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III – Elaborar anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV – Manter o intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento.

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR será composto por representantes de entidades do Município, a saber:

- I - dois representantes do Executivo Municipal;*
- II - dois representantes do Sindicato/Associação dos produtores Rurais;*
- III - dois representantes do Comércio;*
- IV - dois representantes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado;*
- V - dois representantes do Sindicato/Associação da Agricultura Familiar.*

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, terá uma diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos por votação majoritária dos membros já nomeados.

**Art. 4º** - Cada instituição ou organismo integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

**Parágrafo Único** - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 7º** - Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

**Art. 8º** - O CMDR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos membros do Conselho.

**Art. 9º** - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR poderá substituir qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12** - O Executivo Municipal propiciará apoio administrativo, inclusive de pessoal ao Conselho, sempre que necessário.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada a Lei nº 011/93 de 06 de maio de 1.993.

Município de Paulicéia, 31 de julho de 2015.



**MENSAGEM Nº 015/15 DE 31 DE JULHO DE 2015.**

Encaminha Projeto sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, do Município de Paulicéia, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que trata da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

O presente Projeto de Lei visa maximizar as políticas públicas para a agricultura no Município, fortalecendo a participação do Município nas iniciativas territoriais existentes e em construção, bem como atender à recomendação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural. Com a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – o Município desenvolverá ações que articulem entidades do Poder Público, de organizações não governamentais e conselhos regionais e estaduais, com o objetivo de estimular a organização do Setor Agrícola para definir diretrizes e prioridades do desenvolvimento rural sustentável para o Município, e que posteriormente serão incluídas no Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável. E ainda, o Município estará apto para receber recursos destinados a projetos de interesse agrícola, com a celebração de convênios entre o Município e instituições federais e estaduais.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Município de Paulicéia, 31 de julho de 2015.

**WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 011/93 - DE 06 DE MAIO DE 1.993

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

CLAUDIO GANDOLFI, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Paulicéia.

ARTIGO 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I-Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II-Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III-Elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV-Manter intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V-Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 15 (quinze) membros, sendo:

- I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal;
- III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela pasta;
- IV- 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da associação/sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicados;
- V- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais pelo mesmo indicado;
- VI- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Comércio.
- VII- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA)



LEI Nº 011/93 - DE 06 DE MAIO DE 1.993

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

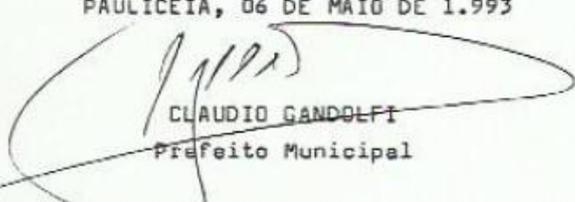
PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

ARTIGO 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

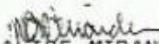
ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PAULICÉIA, 06 DE MAIO DE 1.993

  
CLAUDIO GANDOLFI  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão do Paço Municipal e nos locais de costume na data supra.

  
MARIA ALICE MIRANDA  
Secretária Municipal